

# Diário Oficial do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 30	de setembro de 2025.	Contém 05 (cinco) páginas  Vice-Prefeito  Glauco Paulino Lustosa			
	feito				
Jucelio Per	eira Moura				
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Netto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos Jerry Adriano Mamede De Lucena		
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Finanças Vilmaria Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira		
Sec. de Infraestrutura e Obras Publicas Ytapuam Nunes Lucena João Pedro Ferreira de Souza Marques	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio da Costa Palmeira Neto		
<b>Sec. De Serviços Públicos</b> Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer  Ducelio da Silveira Hipólito  Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima			

**Prefeito Constitucional** 

## LICITAÇÃO

EXTRATOS DOS CONTRATOS CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Mãe D'água – PB. OBJETO: Credenciamento visando futura e eventual contratação de serviços diversos (serviços de pedreiro, eletricista, pintor) visando atender a demanda no município de Mãe D'água-PB. CONTRATO N°. 01.277/2025 - 38.182.265 AILTO OLIVEIRA SILVA, CNPJ: 38.182.265/0001-20, com valo global de R\$ 64.750,40 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos); CONTRATO N°. 01.278/2025 - DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA, CNPJ: 29.048.853/0001-85, com valo global de R\$ 229.902,40 (duzentos e vinte nove mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos); CONTRATO N°. 01.279/2025 - HUNE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 37.205.757/0001-21, com valo global de R\$ 229.902,40 (duzentos e vinte nove mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos). DATA DA EMISSÃO DOS CONTRATOS: 24 de setembro de 2025. PRAZO: 12 (doze) meses. PROCESSO: CREDENCIAMENTO - 009/2025 E PROCESSO DE INEXIGIBILADADE nº 067/2025

JUCÉLIO PEREIRA MOURA

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 627/2025

Institui o Plano Plurianual do Município de MÃE D'ÁGUA-PB, para o período de 2026 à 2029.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de MÃE D'ÁGUA- PB, para o período de 2026 à 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165,

§1°, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar implementação e a gestão das políticas públicas.

## Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 30 de setembro de 2025 Contém 05 (cinco) páginas



Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I Eixo: são esferas do PPA divididas de acordo com temas reunidos por especialidades afins, assim organizados para caracterizar as áreas de atuação da gestão pública;
- II- Objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;
- III Diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão, voltada a:
- a) Simplificação do Plano;
- b) Ação Fiscal Responsável;
- c) Avaliação do Planejamento;
- d) Resultados Inteligentes.
- IV Estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;
- V Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:
- a) Programa Finalístico: resultado em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- b) Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;

- **C)** Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.
- VI Indicador: instrumento de avaliação dos resultados do programa;
- VII Ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
- a) Projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e do qual resulta um produto;
- b) Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, da qual resulta um produto; e
- **C)** Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- d) Parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação, para alcance de objetivos comuns.
- **e)** Art. 3º As prioridades da Administração Pública Municipal, para o período de 2026-2029, detalhadas no Anexo desta Lei, estão assim distribuídas:
  - $I-as\ metas\ inscritas\ no\ Plano\ Municipal\ de\ Educação;$
  - II- as metas definidas no Plano Municipal da Primeira Infância;
  - III- as metas definidas no Plano de Governo Municipal, conforme Anexo I desta Lei.



Parágrafo único: todas as esferas setoriais estarão voltadas, prioritariamente, para a promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes, que trata de sua Agenda Transversal:

- a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
- b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes e demais normas aplicáveis.
- **C)** O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 4° O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com as áreas de resultados e as orientações estratégicas de governo.

#### CAPÍTULO II

## DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 5° A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, e a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 6° A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as áreas de resultados apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art. 7º A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8° Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o órgão e/ou unidade orçamentária responsável por programas e ações.

Art. 9° Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 10 As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais, bem como nas Leis de Revisão do PPA.

Art. 11 O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças fica autorizado a:

I - incluir, excluir ou alterar os indicadores de programas e registrar mensuração de seus respectivos índices;



II - alterar, incluir ou excluir produtos, unidade de medida e respectivas metas das ações do Plano Plurianual.

### CAPÍTULO III

## DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Art. 12 Os programas do Plano Plurianual serão monitorados e avaliados, mediante adoção de processo sistemático, integrado e institucionalizado de análise das políticas públicas, com objetivo de aprimorar os programas e a qualidade do gasto público.
- §1° O processo de monitoramento e avaliação dos programas do Plano Plurianual referido no caput será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, que expedirá normas e instruções sobre o processo.
- $\S2^\circ$  Os órgãos responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:
- I elaborar plano executivo de monitoramento e avaliação dos respectivos programas para o período 2026-2029, a ser submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II observar e cumprir normas, instruções e prazos relativos a registros das informações referentes à execução física e financeira das respectivas ações, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- §3° A partir do segundo ano de vigência desta Lei, o Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

# CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As metas e prioridades para o Exercício de 2026, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 615/2025, de 01/07/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2026 e suas alterações posteriores, são as definidas na forma do Anexo desta Lei.

- Art. 14. O Poder Executivo divulgará no Portal da Transparência da Prefeitura de Mãe d'Água-PB:
  - l esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação;
  - II o relatório anual de avaliação do PPA 2026 a 2029;III o texto atualizado das leis de revisão do PPA 2026 a 2029.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.
  - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Mãe D'Água - PB, em 30 de setembro de 2025.

# Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 30 de setembro de 2025 Contém 05 (cinco) páginas



Prefeitura Municipal de Mãe D'água Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R\$ 1,00

Anexo I - Despesas por Função - Total do PPA

╛		Função	7	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
4								
- 1	01	Legislativa		1.420.536,00	1.470.255,00	1.514.363,00	1.556.768,00	5.961.922,00
- (	04	Administração		3.007.809,00	3.113.082,00	3.206.475,00	3.296.257,00	12.623.623,00
- (	08	Assistência Social		2.603.642,00	2.694.752,00	2.775.601,00	2.853.338,00	10.927.333,00
	10	Saúde		8.172.219,00	8.458.250,00	8.711.996,00	8.955.934,00	34.298.399,00
	12	Educação		13.894.433,00	14.380.749,00	14.812.170,00	15.226.881,00	58.314.233,00
	13	Cultura		264.707,00	273.972,00	282.191,00	290.093,00	1.110.963,00
	15	Urbanismo		3.044.587,00	3.151.152,00	3.245.681,00	3.336.561,00	12.777.981,00
	16	Habitação		262.307,00	271.487,00	279.631,00	287.463,00	1.100.888,00
	17	Saneamento		283.746,00	293.677,00	302.487,00	310.957,00	1.190.867,00
- 2	20	Agricultura		958.946,00	992.508,00	1.022.287,00	1.050.910,00	4.024.651,00
- 1	23	Comércio e Serviços		270.427,00	279.891,00	288.289,00	296.362,00	1.134.969,00
- 1	24	Comunicação		243.141,00	251.651,00	259.199,00	266.457,00	1.020.448,00
- 2	26	Transporte		475.017,00	491.643,00	506.392,00	520.570,00	1.993.622,00
- 1	27	Desporto e Lazer		290.524,00	300.693,00	309.713,00	318.385,00	1.219.315,00
- 1	28	Encargos Especiais		247.620,00	256.287,00	263.974,00	271.366,00	1.039.247,00
	99	Reserva de Contingência		202.047,00	209.119,00	215.392,00	221.423,00	847.981,00
		Tot	al Geral:	35.641.708,00	36.889.168,00	37.995.841,00	39.059.725,00	149.586.442,00



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAI

RESOLUÇÃO Nº 06 de 30 de setembro de 2025 O Conselho Municipal de Assistência Social de Mãe D'água – Paraíba, no uso de suas atribuições legais fundamentadas na Lei Federal Nº 8.743 d 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, e na Portaria Nº 177, de 16 de junho de 2011, na Reunião Ordinária do dia 29 de setembro de 2025:

Considerando a competência do CMAS para apreciar e deliberar sobre planos, programas, projetos e a execução financeira dos recursos destinados à Política de Assistência Social no âmbito municipal;

Considerando a apresentação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Plano de trabalho para execução do PROCAD-SUAS 2025, com foco na atualização, regularização e qualificação cadastral das famílias;

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Resolução, o Plano de trabalho para Execução do PROCAD-SUAS 2025 do Município de Mãe D'Água-PB,

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação. Mãe D'Água - PB, 30 de setembro de 2025.

Mosn

Mônica Cristina de Souza Nascimento Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

## **GOVERNO MUNICIPAL** PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR